

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 983/79

INTERESSADO: FÁBIO HUMBERTO SOTOMAYOR

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Gerson Munhos dos Santos

PARECER CEE Nº 1729/79 - CPG - Aprov. em 18 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Fábio Humberto Sotomayor, filho de Humberto Félix e de Rosa Ramiqueo, nascido a 10 de fevereiro de 1965 em San Justo, Argentina, domiciliado e residente à Rua João Leme do Prado, 216-Vila Rami, em Jundiaí, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento da Sr<sup>a</sup> Diretora Regional de Ensino de Campinas, quanto ao nível em que poderá ser considerada a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. Fez os primeiros estudos com uma série na Escola do Peru, em Buenos Aires - Argentina (fls. 2);

2. Fez, em continuação, na Escola "John Kennedy", em Buenos Aires, mais uma série;

3. Fez em continuação, na Escola "San Pedro", em Buenos Aires, Argentina, mais quatro séries, não concluindo entretanto a 6<sup>a</sup> série no país de origem, conforme comprovam documentos em anexo de fls. 5 "usque" 9, 16 e 18;

4. Fez, em continuação, na EEFG "Conde do Parnaíba", em Jundiaí, a 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> séries do 1<sup>o</sup> Grau, nos anos letivos de 1977 e 1978, ficando retido na 7<sup>a</sup> série, conforme comprova documento de fls. 17. Cursa atualmente a 7<sup>a</sup> série na EEPG "Cesarina Fortarel G. Dias", em Jundiaí.

A fls. 27 há parecer conclusivo do responsável pela equivalência de estudos da DRE-Campinas, homologado pela Diretora Regional nos seguintes termos:

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Fábio Humberto Sotomayor, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 5<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> Grau, poden-

do matricular-se na 6ª série desse mesmo grau de ensino. Deve, contudo, o interessado submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas a critério da escola onde está matriculado".

2. APRECIÇÃO:

Fábio Humberto Sotomayor teve a equivalência de seus estudos feitos, no exterior, reconhecida pelo parecer exarado em 26/04/79 a fls. 27 e homologado pela Diretora Regional de Ensino de Campinas.

O Parecer reconheceu o direito do interessado de matricular-se na 6ª série do 1º Grau, o que de fato fora feito.

Subsiste, todavia, a necessidade de se convalidar os atos escolares praticados a partir de 1977.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à matrícula de Fábio Humberto Sotomayor na 6ª série da EEPG "Conde do Parnaíba", em Jundiaí, bem como aos atos escolares praticados subsequentemente. Deve, contudo, o interessado submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil, bem como em outras disciplinas a critério da Escola onde está matriculado.

São Paulo, 5 de dezembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente